autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 25/05/2022 15:38:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 392/21)
(VEREADORES ANDRÉ SANTOS - REPUBLICANOS, ARSELINO TATTO - PT, AURÉLIO NOMURA - PSDB, CRIS MONTEIRO - NOVO E PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL – MEMBROS DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS)

Dispõe sobre a concordância prévia e expressa da cidade a ser declarada cidade-irmã do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, passa a vigorar acrescida do Art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. A norma de reconhecimento de cidade-irmã deverá conter, obrigatoriamente, antes de sua sanção ou promulgação, a concordância e conhecimento prévio e expresso do representante da cidade estrangeira candidata à irmandade.

Parágrafo único. A norma que tiver como objeto a declaração de cidade-irmã à Cidade de São Paulo deve ainda conter em sua justificativa as razões para o enquadramento, bem como ser instruído de documentação que comprove a aproximação ou desejo de aproximação das duas cidades, para ciência e aval da outra parte." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 2022.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/jcss.

Matéria OF-SGP23 520/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 25/05/2022 e juntado ao OF-SGP23 520/2022 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=378747.